



## PROJETO DE LEI Nº 14670/2025

(Paulo Sergio Delegado)

Altera a Lei 9.222/2019, que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (serviço de táxi), para incluir a utilização de veículos do tipo *pick up*.

**Art. 1º.** A Lei nº. 9.222, de 14 de junho de 2019, que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (serviço de táxi), passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

*“Art. 39-\_\_. É permitida a utilização de veículos do tipo “pick up”, desde que possuam peso bruto não superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas) e capacidade máxima de lotação de até 7 (sete) passageiros, sendo vedado o transporte de qualquer carga sem a presença de acompanhante” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposta visa atualizar a legislação municipal sobre o serviço de táxi, permitindo a utilização de veículos do tipo “pick-up” para o transporte individual de passageiros. Essa adequação atende à crescente demanda por veículos mais robustos e confortáveis, especialmente em áreas de difícil acesso, garantindo maior flexibilidade ao serviço sem comprometer a segurança ou a finalidade do transporte.

A limitação do peso bruto total a 3.500 kg e da lotação máxima a 7 passageiros assegura que apenas veículos compatíveis com a legislação de trânsito sejam utilizados, evitando impactos negativos na mobilidade urbana. Além disso, a vedação ao transporte de cargas sem a presença do acompanhante reforça o caráter exclusivo do serviço de táxi para o transporte de pessoas, evitando o desvirtuamento da atividade.

Dessa forma, a alteração proposta busca modernizar a legislação, garantindo mais opções de transporte à população sem comprometer a segurança e a regulamentação vigente.

Diante do exposto peço apoio aos nobres Pares.

**PAULO SERGIO – DELEGADO**

